

## ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

### CONVOCATÓRIA

Ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 376º, nº 1 e 377º, nºs 1, 2, 4, 5 e 8 do Código das Sociedades Comerciais, são convocados, por solicitação do Conselho de Administração, os Accionistas da sociedade **CORTICEIRA AMORIM, S.G.P.S., S.A.**, sociedade aberta, com sede na Rua de Meladas, 380, freguesia de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira, com o capital social de 133.000.000 euros, pessoa colectiva e matrícula nº 500 077 797, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira, a reunirem em Assembleia Geral, às 12 horas do dia 19 de Março de 2009, na sede social da sociedade participada Amorim & Irmãos, S.A. – Casa do Fundador, sita na Rua dos Corticeiros, n.º 850, na freguesia de Santa Maria de Lamas, concelho de Santa Maria da Feira, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 377.º do Código das Sociedades Comerciais, por força da impossibilidade temporária de utilização do espaço onde habitualmente são realizadas as reuniões de accionistas e a inexistência de outro que, para o efeito, reúna condições satisfatórias, na sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1º Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de dois mil e oito.
- 2º Deliberar sobre o relatório consolidado de gestão e as contas consolidadas do exercício de dois mil e oito.
- 3º Deliberar sobre o relatório do governo societário do exercício de dois mil e oito.
- 4º Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.
- 5º Deliberar para os fins do preceituado no art.º 455º do Código das Sociedades Comerciais.
- 6º Deliberar sobre a aquisição de acções próprias.
- 7º Deliberar sobre a alienação de acções próprias.
- 8º Apreciação da declaração da Comissão de Remunerações e do Conselho de Administração sobre a política de remunerações, respectivamente dos órgãos de administração e fiscalização e dos demais dirigentes.
- 9º Deliberar sobre a alteração dos artigos décimo nono, nº 5, e vigésimo, nºs 1, 2, 4 e 5, do Contrato de Sociedade.

Os documentos de prestação de contas, bem como as demais informações, propostas e requerimentos a que alude o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais, encontram-se à disposição dos accionistas, para consulta, na sede da sociedade, no seu sítio na Internet ([www.corticeiraamorim.com](http://www.corticeiraamorim.com)) e no SDI da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)), durante os 15 dias anteriores à data da Assembleia Geral.

O texto integral das cláusulas do contrato de sociedade a modificar fica à disposição dos accionistas, para consulta, na sede da sociedade e no seu sítio na Internet ([www.corticeiraamorim.com](http://www.corticeiraamorim.com)) a partir da data

de publicação da convocatória.

Estando as acções representativas do capital social da sociedade submetidas à forma escritural, a Assembleia Geral é constituída pelos accionistas detentores deste tipo de acções que, com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data designada para a reunião, façam prova da titularidade de, pelo menos, mil acções, através de carta emitida por intermediário financeiro que ateste também o respectivo bloqueio até ao encerramento da Assembleia Geral. Caso a sessão seja suspensa, a sessão da Assembleia Geral que vier a ser convocada será constituída pelos accionistas que, com idêntica antecedência mínima façam idêntica prova.

Os accionistas possuidores de menos de mil acções podem agrupar-se, nos termos do preceituado no art.º 379º, nº 5, do Código das Sociedades Comerciais, de forma a completarem o número exigido ou um número superior, e fazer-se representar por um dos agrupados, observada a regra enunciada no parágrafo anterior.

A cada grupo de mil acções corresponde um voto.

É admitido o voto por correspondência, devendo as declarações de voto, endereçadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dar entrada na sede da Sociedade, até às dezoito horas do quinto dia útil anterior ao dia designado para a Assembleia Geral, em envelope lacrado contendo um boletim de voto assinado por cada ponto da ordem de trabalhos que pretendam votar (identificando o accionista, a assembleia geral, o ponto da ordem de trabalhos, a proposta e o sentido de voto), devendo as assinaturas dos accionistas estar reconhecidas ou certificadas pela sociedade. Apenas serão considerados os votos por correspondência dos accionistas que façam prova da sua qualidade de accionistas nos termos acima referidos. Os votos dados por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas apresentadas posteriormente à data em que esses votos tenham sido emitidos.

Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar na reunião da Assembleia Geral.

As representações previstas no parágrafo antecedente devem ser comunicadas, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o(s) respectivo(s) instrumento(s) entregue(s) na sede da sociedade, com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data designada para a reunião.

Os accionistas poderão usar o modelo de boletim de voto por correspondência e a minuta do formulário de procuração para representação na Assembleia Geral disponíveis na sede da sociedade e no sítio da mesma na Internet ([www.corticeiraamorim.com](http://www.corticeiraamorim.com)).

Mozelos, 09 de Fevereiro de 2009.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

---

Joaquim Taveira da Fonseca